



CONTRATO Nº 036/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 1260492-5 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 535.090.561-91, residente e domiciliada à Rua Agripino Antônio das Neves, s/nº, Bairro Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP**, CNPJ nº00.226.324/0001-42, com sede na Rua R5 nº 140, Qd R9 Lote 19 ,Bairro Set Oeste na Cidade Goiânia –GO Cep: 74.125-070, neste ato representada pelo **Srº Marajá Serafim de Sousa**, portador do RG nº 2952119 SSP/GO e CPF nº 591.077.151-53, adjudicatária do Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 006/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas preconizados na Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, e no que consta da **Ata de Registro de Preços nº 013/2022 – Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 006/2022**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a aquisição parcelada de materiais de construção, para atender demandas das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT, a serem utilizados em pequenos reparos na manutenção e preservação dos prédios, logradouros e outros equipamentos públicos, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

1.2. O objeto do presente termo contratual consiste em adesão ao Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de construção, para atender demandas das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT, a serem utilizados em pequenos reparos na manutenção e preservação dos prédios, logradouros e outros equipamentos públicos, conforme condições e especificações do **Processo nº 033/2022, na modalidade de Licitação Pregão Presencial/Registro de Preços nº 006/2022**.

1.3. Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, a Secretaria Municipal a seguir relacionada: Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:



ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	PACOTE	45	ABRACADEIRA NYLON 2.5 X 200 PCT 100 UN	DECORLUX	5,29	238,05
04	PACOTE	45	ABRACADEIRA NYLON 3,6 X 200 PCT 100 UN	DECORLUX	8,55	384,75
05	PACOTE	45	ABRACADEIRA NYLON 3,6 X 250 PCT100 UN	DECORLUX	12,00	540,00
56	UNIDADE	52	CHAVE BOCA MEDINDO 8 MM	EDA	3,68	191,36
78	METRO	700	FIO CABO FLEXIVEL 6,00 MM	ENERGY	4,30	3.010,00
79	METRO	700	FIO CABO FLEXIVEL 10 MM	ENERGY	6,74	4.718,00
82	UNIDADE	255	FITA ISOLANTE 10 METROS	SOPRANO	2,48	632,40
99	UNIDADE	385	LAMPADA LED 12W	TASCHIBRA	8,07	3.106,95
124	UNIDADE	270	ROLO DE ESPUMA COM CABO 9 CM	COMPEL	3,50	945,00
127	UNIDADE	80	REFLETOR LED 30	TASCHIBRA	32,00	2.560,00
128	UNIDADE	100	REFLETOR LED 50	TASCHIBRA	44,00	4.400,00
159	UNIDADE	165	INTERRUPTOR 1 T BR	PLUZIE	3,80	627,00
160	UNIDADE	180	INTERRUPTOR 1 T + TOM BR	PLUZIE	5,18	932,40
161	UNIDADE	165	INTERRUPTOR 2 T BR	PLUZIE	6,28	1.036,20
162	UNIDADE	180	INTERRUPTOR 2 T + TOMADA	PLUZIE	7,62	1.371,60
163	UNIDADE	190	TOMADA UNICA BR	PLUZIE	3,92	744,80
164	UNIDADE	175	TOMADA DUPLA BR	PLUZIE	5,85	1.023,75
VALOR TOTAL R\$:						26.289,16

VALOR TOTAL R\$ 26.289,16 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos).

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, d e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.



2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial/ Registro de Preços nº. 006/2022.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Termo de Referência;

a) Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

c) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

d) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

e) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

a) Cumprir com os prazos de entrega dos materiais relacionados conforme solicitação;

4. CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (INSTITUIÇÃO)



- a) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- b) Aplica a futura contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;
- b) Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade e ou/ Secretaria Municipal de Economia Finanças, localizada Avenida Vereador Nunes de Araújo, 993, a nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Nova Brasilândia - MT e conter o número do empenho correspondente
- c) Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
 - d) prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
 - e) prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
 - g) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- h) O CNPJ da Detentora da Ata e/ ou Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- i) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou



inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

j) Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As entregas dos objetos ora contratados serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da Contratante, com atribuições específicas;

6.3. A fiscalização exercida na entrega dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Mun. De Economia e Finanças

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
088	04	001	04	122	0001	2016	3390.30.00.00	1500	2.818,60

Sec. Mun. De Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0150	05	002	10	301	0021	2024	3390.30.00.00	1621000	1.720,00

Sec. Mun. De Infraestrutura

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0563	07	001	26	782	0011	2093	3390.30.00.00	1500	7.474,50

Sec. Mun. De Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--



COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0587	08	001	04	122	0001	2057	3390.30.00.00	1500	7.474,50

Sec. Mun. de Assistência Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
1220	09	003	08	241	0017	2112	3.3.90.30.00.00	1500	1078,00
1127	09	001	04	122	0001	2064	3.3.90.30.00.00	1500	2.519,96

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

a) O prazo de entrega será de no máximo **08 (oito)** dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

a) A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

c) A entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, ser entregue de forma parcelada no município de Nova Brasilândia/MT, sem ônus de frete para esta Municipalidade, de acordo com a necessidade e o local indicado pelas secretarias solicitantes.

d) Caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital, pelo fiscal do (s) contrato (s).

e) A empresa vencedora obriga – se a entregar o objeto estritamente de acordo com as disposições constantes no ANEXO I, parte integrante deste edital.

f). Por ocasião da entrega dos produtos, em conjunto com os mesmos deverá ser entregue a nota fiscal/Fatura.

g) Além da entrega no local designado deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

h) Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste termo de referencia será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

i) Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, as Secretarias municipais solicitante do material de construção, esta não o aceitará e lavrará termo



circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

j) Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

k) A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou informar o fiscal do (s) contrato (s) que notificará a **CONTRATADA** para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

l) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

8.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura em **23 de maio de 2023**, até o dia **22 de julho de 2023**.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido e poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII dos art. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela Administração, quando:

9.2.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste instrumento;

9.2.2. A CONTRATADA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;



9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.3. A comunicação da rescisão deste instrumento, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo do presente instrumento contratual. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1 A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.2 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidor **Srº GILBERTO ROSA MIRANDA**, fiscal do contrato, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

11.1.2 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

11.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de **CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Brasilândia/MT, 23 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS
ELETRICOS LTDA-EPP
CNPJ: 00.226.324/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: